



RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP018/2017

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONES: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONES: _____

Recebi cópia do Edital e seus anexos relativos o **Pregão Presencial Nº PP018/2017**, cujos envelopes de Proposta e Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro às 15:00hs do dia 12 de abril de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – Cafarnaum - Bahia.

CAFARNAUM (BA), _____ de _____ de _____

Assinatura

- Solicito a V.S^a preencher o recibo de entrega de edital acima;
- A não remessa de recibo exime o Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP018/2017PP018/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA**, por seu Pregoeiro designado, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as 15:00 horas (horário local) do dia **12 de abril de 2017**, no Departamento de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA**, sito à Rua Djalma Rios, s/n, Centro, Cafarnaum - Bahia, onde será realizada a abertura desta licitação, dando início às 15:00 horas abertura do Pregão.

Não será tolerado atraso de empresas após início dos credenciamentos.

1. DO OBJETO

1.1. Este PREGÃO PRESENCIAL Nº PP018/2017, tem como objeto a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo hospitalar sólido ou químico gerado nos serviços públicos de saúde do Município de Cafarnaum Bahia.

a) Coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo hospitalar sólido ou químico gerado nos serviços públicos de saúde do Município de Cafarnaum Bahia;

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação, relativas ao ano de 2017, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:



3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atenderem as exigências do edital e seus anexos.

3.2 Estarão habilitadas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, nos moldes definidos neste Edital;

3.3 As licitantes participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Cooperativas.

3.5 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3.6 Somente serão admitidas a participação neste pregão presencial de pessoas jurídicas devidamente representadas para a entrega e abertura dos envelopes, vedada o envio de envelopes via postal, correio, malote, dentre outros.

3.7 As pessoas jurídicas não cadastradas no quadro de fornecedores da prefeitura poderão fazer o cadastramento mediante a entrega dos dados da empresa.

3.8 As empresas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis da data de abertura da licitação para tirar dúvidas sobre edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto



Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou outro documento de identificação.

4.2. Caso a empresa se faça presente por meio de seu representante legal, este deverá se identificar e trazer ao Pregoeiro uma Carta de Credenciamento (**Anexo II**) com firma reconhecida, para praticar todos os atos referentes à licitação, ou documento de Procuração (público ou particular) neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.3. Cópia do Contrato Social registrado na junta comercial para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce e dos sócios.

4.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia simples do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

a) Para o Credenciamento, documentos que devem vir fora do envelope:

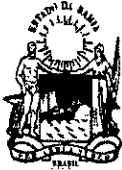
a.1 - Documento público ou particular de Procuração do representante ou Carta de Credenciamento (anexo II), caso não seja o proprietário da empresa. (reconhecido firma).

a.2 - Cópia do Contrato Social (simples) (ultima alteração contratual).

a.3 - Declaração conforme anexo III

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.



5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA
PREGÃO PRESENCIAL N° PP018/2017
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA
PREGÃO PRESENCIAL N° PP018/2017
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA LICITANTE

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação;

5.6. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 No envelope 01(um) deverão conter os seguintes documentos:

a) Proposta elaborada em papel timbrado do licitante, datada, rubricada e assinada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, contendo o preço global para execução de todos os serviços contemplados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

b) Planilha Orçamentária elaborada em papel timbrado da empresa licitante, contendo itens, serviços, preços unitários, preços totais de cada item, preço total de cada item e preço total da proposta, de acordo com os serviços e quantitativos estabelecidos pela Prefeitura na planilha contida no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

6.2 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

6.3 Os preços serão fixos, irredutíveis.

6.4 A proposta será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para realização do Pregão.

6.5 Constituem motivos para desclassificação da proposta:

a) Preço global excessivo, superior ao preço global estimado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA, constante do



Anexo I, e/ou inexequíveis, observadas as disposições da Lei Federal n°. 8.666/1993;

b) Desconformes ou incompatíveis, que não atenderam as exigências do presente Edital.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.4.1. Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;

6.4.2. Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.4.3. Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93;

6.4.4. Existência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.6. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero, inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ou praticado no mercado.

7. DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento da licitação será pelo **menor preço global**, sendo considerada vencedora a empresa que atender às exigências do edital e ofertar o **menor preço**;

7.2. Aberta sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital;

7.3. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;



7.4. Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **menor preço global** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

7.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.6. Às licitantes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais;

7.7. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.7.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances será comunicada na abertura da licitação. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global da Proposta.

7.8 A seguir serão iniciadas as rodadas de lances verbais entre as licitantes convocadas:

a) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) A convocação para a oferta de lances pelo Pregoeiro terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

c) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço e os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea acima, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se as demais licitantes também não oferecerem;

e) Após este ato serão encerrados os trabalhos da etapa competitiva, e ordenadas às ofertas pelo critério de menor preço;

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante



na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas;

7.10. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.11. O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço global, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo pregoeiro;

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o **item** definido no objeto deste Edital e seus Anexos;

7.15. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

7.16. Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as licitantes classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão;

7.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos;

7.18. Nesta fase o pregoeiro poderá convocar, a seu critério, servidor técnico desta Prefeitura para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do mesmo;

7.19. No caso da sessão do Pregão, excepcionalmente, vir a serem suspensas antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

7.20. Se a licitante vencedora recusar-se a entregar o objeto licitado, as demais serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades estabelecidas na cláusula 14 deste Edital;



DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06

7.21. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de Micro empresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei 123/06, serão observados o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação, no envelope 02 os licitantes deverão apresentar os documentos enumerados a seguir, em uma única via, no original; ou cópia autenticada; ou publicação da imprensa oficial; ou extraído via Internet:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
- b) Declaração que não foi declarada inidônea e que não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público, conforme modelo 01 do Anexo III deste edital;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Prova de regularidade de situação perante as Fazendas Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante;
- d) Prova de regularidade de situação perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Prova de regularidade de situação referente a Contribuições Previdenciárias.
- f) Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Relação de Equipe Técnica, em que conste a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, acompanhada dos currículos, em especial Engenheiro (a) Sanitarista Ambiental ou Engenheiro Civil e Administrador de Empresas.
- b) Atestado (s) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado (s) do Certificado de Responsabilidade Técnica, ou seja, registrado no CRA da respectiva região onde os serviços foram executados, que comprove ter o profissional integrante do seu quadro técnico executado, os serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação, especificadamente nas características de limpeza urbana;
- c) Registro ou inscrição no CREA, através da certidão de quitação de pessoa Jurídica e da certidão de quitação de pessoa física dos responsáveis técnicos;
- d) Atestado (s) de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado (s) da CAT - Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CREA da respectiva região onde os serviços foram executados e a cópia autenticada do(s) contrato(s) com a respectiva contratante do serviço atestado, que comprove ter o profissional integrante do seu quadro técnico executado, os serviços de características técnicas compatíveis com o objeto da



presente licitação, especificadamente nas características:

a) Coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo hospitalar sólido ou químico gerado nos serviços públicos de saúde do Município de Cafarnaum Bahia;

Parágrafo único: A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- Anotações na CTPS;

- Contrato de prestação de serviços;

- Se o profissional técnico for o responsável legal da empresa deverá apresentar a cópia do Contrato Social e/ou a ultima alteração consolidada.

b) declaração de disponibilidade das instalações e do aparelhamento necessário para a realização do objeto da licitação,

c) autorização do responsável técnico para a inclusão do seu nome na Equipe Técnica da Empresa,

d) Atestado de visita, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, certificando que o licitante vistoriou e cientificou-se das condições locais e das informações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações que vier a assumir perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA.

e) A declaração será fornecida após visitas que serão realizadas até o 3º dia útil que antecede a data de realização da licitação, entre às 08 e 12 horas, pelo responsável técnico do licitante ou sócio da empresa e o representante do Município, que deverá estar munido da comprovação dos poderes e de documento de identificação pessoal com foto. Só será admitido um responsável técnico para cada licitante.

f) A vistoria visa o conhecimento total das especificações e das condições para realização do serviço objeto da licitação, pois a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA não aceitará nenhuma alegação posterior.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a substituição por balancetes



ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta. A boa situação financeira da empresa será demonstrada pelos seguintes índices mínimos.

a) Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,0 (um); sendo $ILC = AC/PC$

b) Índice de Liquidez Geral: igual ou maior a 1,0 (um); sendo $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

c) Índice de Endividamento: menor ou igual a 0,5 (meio); sendo $IE = (PC+ELP) / AT$

d) Índice de Solvência Geral: igual ou maior a 1,0 (um) sendo $ISG = (AT / PC + ELP)$

onde:

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo;

ELP = exigível a longo prazo;

AT = ativo total.

OBS. Os cálculos desses índices deverão ser apresentados pela empresa licitante, com assinatura do contador devidamente inscrito no CRC.

b) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para o recebimento dos envelopes nesta licitação.

d) Prova de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 8.019,99 (oito mil, dezenove reais e noventa e nove centavos)**, devidamente subscritos e integralizado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede. O valor do capital social poderá ser atualizado, nos termos da lei, no caso do balanço ter sido encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

8.2. Serão habilitados os licitantes que apresentarem, regularmente, os documentos acima.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da



publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura de Cafarnaum - BA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

8.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais.

8.7. O licitante que declarar que cumpre os requisitos necessários para habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

8.8. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista neste edital:

- a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) a apresentação de documentos comprobatórios de regularidade referente à filial ou filiais;
- d) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- e) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 60(sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da proposta. Em caso de apresentação de certidões com prazo de validade vencido ou superior ao prazo de 60(sessenta) dias, não sendo a falha sanada na sessão de processamento do pregão, a licitante será inabilitada.

8.10. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.11. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet, nos "sites" dos órgãos expedidores, para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

9. IMPUGNAÇÃO, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

9.1. Com antecedência superior a dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. As impugnações devem ser protocoladas diretamente na Coordenadoria de Compras, dirigidas aos subscritores do Edital.

9.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



9.4. Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03(três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentação de contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará:

- a) na decadência do direito de recurso;
- b) na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora;
- c) no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

9.4.2. Na hipótese de interposição de recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.

9.4.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Após homologado o resultado da licitação a adjudicatária será regularmente convocada para a assinatura do contrato, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

9.6. Em caso de não cumprimento do prazo previsto em 09.05, poderá haver prorrogação, por igual prazo e por uma única vez, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10. DO CONTRATO

10.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, será firmado o CONTRATO, nos termos da minuta constante do Anexo VIII.

10.2. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do termo no ato de sua assinatura, eis que



guardam absoluta conformidade com a minuta integrante deste Edital.

10.3. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas entre a Prefeitura o licitante vencedor, o licitante vencedor deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal n°. 8.666/1993.

10.4. A garantia somente será restituída ao licitante após o recebido definitivo dos serviços.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, quantidades estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

11.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

11.3. A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Os serviços serão recebidos mensalmente, mediante nota fiscal.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Para fins de avaliação dos serviços efetivamente executados, serão realizadas medições mensais, no último dia útil de cada mês.

12.2. Elaborada a medição pelo licitante, será encaminhada à Prefeitura, que terá 24 (vinte e quatro) horas para aprová-la.

12.3. Aprovada a medição pela Prefeitura, o licitante poderá emitir a nota fiscal - fatura, com vencimento para 05 (cinco) dias corridos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/1993, atualizada, em caso de mora na execução contratual, inadimplemento ou recusa em firmar o contrato, o licitante estará sujeito a multas de até 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor total da proposta.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança.



14.2. O resultado do presente pregão será divulgado no Diário Oficial do Município.

14.3. Após a celebração do contrato os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no prazo de 15(quinze) dias, findo o qual serão destruídos.

14.4. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

14.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cafarnaum - BA, Estado da Bahia.

14.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA poderá anular ou revogar a presente licitação sem que assista aos licitantes participantes o direito de pleitearem eventuais indenizações ou recompensas.

Cafarnaum - BA, 27 de março de 2017.

Jackson Aloao Souza Marques
PREGOEIRO



PREGÃO PRESENCIAL N° . PP018/2017

ANEXO I



PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP018/2017

ANEXO II

Modelo de Carta de credenciamento

(Papel Timbrado da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA.

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
PP018/2017**

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da cédula de identidade nº _____, órgão
expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação
em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e
das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os
esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de
prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao
fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)



PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP018/2017

ANEXO III

(papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

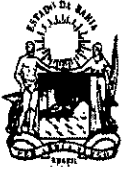
DECLARAÇÃO Nº 018/2017

EMPRESA declara para os fins de direito, que não possui qualquer fato superveniente impeditivo de se habilitar, licitar ou cadastrar, na forma do inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93.

Cafarnaum - BA, ____ de ____ de 2017

(nome e função na empresa)

31/05/2017
Cafarnaum



PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP018/2017

ANEXO IV

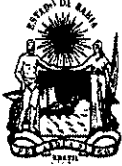
MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL

ATESTADO DE VISITA

O Município de CAFARNAUM - BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, atesta que a empresa , portadora do CNPJ , endereço..... ,nº..... , bairro..... , cidade..... , estado..... , realizou visita técnica nas áreas onde serão executados os serviços, objeto desta Licitação, para a qual concorrerá, cotando os preços para o Pregão referente à limpeza pública, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos neste edital.

A visita foi realizada no dia/...../..... , tendo como representante o (a) Sr. (a)..... , portador(a) do RG nº..... do estado

Carimbo e assinatura da Secretária de Obras Urbanismo e Serviços Públicos



ANEXO V

(papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos para os fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei Federal nº.8.666/93, acrescido pela lei nº.9.854/99, que não empregamos menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Resalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cafarnaum - BA, ____ de _____ de 2017

(nome e função na empresa)



PREGÃO PRESENCIAL N° . PP018/2017

ANEXO VI

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO

EMPRESA declara para os fins específicos que dispõe das instalações e do aparelhamento necessário para realização do objeto da licitação.

Cafarnaum - BA, ____ de ____ de 2017

(nome e função na empresa)



PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP018/2017

ANEXO VII

(papel timbrado da empresa)
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

Sessão Pública:/...../2017, às horas.

Local: Setor de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM -
BA, situada na, Centro - Cafarnaum - BA
- Bahia.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão

Social: _____

CNPJ: _____ **Optante pelo SIMPLES? () Sim () Não**

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone: Fax: _____

Banco: Conta Bancária: _____

Nome e n.º da Agência: _____

OBJETO: contratação de empresa especializada para coleta,
transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo
hospitalar sólido ou químico gerado nos serviços públicos de saúde
do Município de Cafarnaum Bahia.

A empresa.....
declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com
mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais,
sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a
legislação nele indicada, propomos os valores acima com a validade
da proposta de ____ (____) dias, e Prazo de entrega não superior
a 48 (quarenta e oito) horas, conforme edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



PREGÃO PRESENCIAL N° PP018/2017

ANEXO VIII

M I N U T A CONTRATO N°.:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR SÓLIDO OU QUÍMICO GERADO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM BAHIA A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM - BA E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Djalma Rios, s/n, Centro, nesta cidade de Cafarnaum - BA, Estado da Bahia, inscrita no CGC/MF sob n°..., neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sr.....**, portador da Carteira de Identidade..... inscrito no CPF sob n°, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa:..... CNPJ n°, situada à rua....., CEP,..... doravante denominada **CONTRATADA** em conformidade com as Lei, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiariamente à Lei n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como à Lei Complementar n° 123/2006 e legislação vigente, resolvem, de comum acordo, a modalidade Pregão Presencial n°. PP018/2017, realizada pela **CONTRATANTE**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento



destinação final de lixo hospitalar sólido ou químico gerado nos serviços públicos de saúde do Município de Cafarnaum Bahia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Vinculam-se ao presente contrato, o Pregão Presencial nº. PP018/2017, bem como a proposta da contratada, ambos com seus Anexos, e demais documentos, os quais se constituem em partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Contratante se reserva ao direito de alterar os horários dos serviços e os itinerários, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo durante a vigência do contrato, ficando a Contratada obrigada a executá-los.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo, das sanções previstas neste edital.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa à adjudicatária e/ou contratada, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O prazo para execução dos serviços será de 01 (um) ano, a partir da assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em havendo interesse pela prorrogação do contrato, esse poderá ser feito nos termos do art. 57, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e nos termos previsto no edital.

Art. 57 da Lei nº 8.666/93: "A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos".

INCISO I - "Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser



prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório".

INCISO II - "À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VEÍCULOS E SUA MANUTENÇÃO - A Contratante fornecerá uma frota de veículos e equipamentos composta por um número de veículos suficiente para atender aos itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os serviços a serem executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos destinados aos serviços, aumentando-a ou diminuindo-a, de acordo com a necessidade de manutenção da adequada prestação dos serviços em regime de qualidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada é responsável por seus empregados e prepostos nos termos da lei e, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar a terceiros.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá somente contratar pessoal idôneo, devidamente habilitado e capacitado físico, mental e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) - Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços ora prestados;
- b) - Efetuar o pagamento pelos serviços, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona;



c) - Recusar o pagamento no todo ou em parte, dos serviços executados em desacordo com o contrato.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante todo o contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- c) Apresentar, antes do faturamento, quadro demonstrativo dos fornecimentos para confronto de informações;
- d) Comunicar de imediato e por escrito, à Contratante, qualquer tipo de irregularidade que ocorra durante a vigência do contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução do objeto ora contratado e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- f) Tratar com cortesia e urbanidade os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- g) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, por dolo ou culpa, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- h) Cumprir as determinações do Contratante;
- i) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, com a conseqüente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- j) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- k) Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- l) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- m) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação desde o pagamento de encargos trabalhistas, comerciais, fiscais e previdenciários, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços.



prestados, não transferindo para a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato;

n) Disponibilizar veículo(s) reserva(s) em número suficiente para atender qualquer ocorrência de quebra ou pane no(s) veículo(s) que diariamente presta(m) o(s) serviço(s);

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre do Pregão Presencial n°. PP018/2017, realizada com fundamento na Lei n° 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR.

O valor mensal deste contrato é de R\$. (.) importando o valor global em R\$. (.).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na proposta inicial poderá ser reajustado em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "d" da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, de forma mensal, mediante emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA, em até 08 (oito) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Consulta à situação da empresa contratada: documentação relativa à capacidade jurídica, conforme consta do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - O pagamento das faturas, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas, uma



correspondente à própria fatura e outra suplementar, referente ao valor do reajustamento devido, podendo ambas as faturas tramitar conjuntamente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Contratação correrão, à conta dos recursos consignados para o exercício de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Décima;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo se as supressões resultarem de acordo celebrado entre os contratantes, conforme Art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As eventuais modificações dos termos deste Contrato poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, nos casos referidos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A Contratada, a qualquer tempo, estará sujeita a ampla fiscalização da prestação dos serviços pela Contratante, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos aos passageiros, e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços, bem como nas relações negociais estabelecidas pelas partes.

CONTE

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.



SUBCLAUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá cooperar na observância dos dispositivos relativos ao presente caso, informando à fiscalização sobre os casos de infração da Lei ou de qualquer disposição legal aplicável à hipótese.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e particularmente a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas nas disposições a ela relativas.

SUBCLAUSULA QUARTA - Em caso de reclamação, a Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre via protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 03 (três) dias da data fixada;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, além de suspensão de até 2 anos para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, quando o prestador deixar de atender às especificações técnicas dos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, o ressarcimento ao Erário dos prejuízos causados, bem como o decurso do prazo de suspensão previsto no subitem anterior;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a partir do 10º (décimo) dia, pelo atraso na prestação dos serviços, facultado a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

e) pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades tratada nesta Cláusula: pela recusa injustificada de receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato; pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceite; e pela não execução dos serviços, caracterizando-se a



falta se a inexecução se efetivar dentro dos quinze dias que se seguirem ao término do prazo proposto e aceito.

f) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente à Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor dos serviços ou, ainda, cobradas judicialmente.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

SUBCLAUSULA QUARTA - A aplicação de penalidades será de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM - BA.

SUBCLAUSULA QUINTA - Toda e qualquer irregularidade constatada será oficializada à Contratada para que a mesma se manifeste, a título de defesa prévia, julgada procedente a irregularidade, será aplicada devida, a qual será recolhida aos cofres públicos municipais até o dia do seu vencimento. Se acatada a defesa apresentada pela contratada, a notificação será considerada sem efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos; excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A Contratada reconhece ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cafarnaum - BA, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato.



E, para validade do que pelas partes ficou acertado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas que o subscrevem, vai pelas partes assinado.

Cafarnaum - BA - Bahia, de de 2017.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

CPF:

RG:

2-

CPF:

RG:

RG: